



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 305/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPO BOM**, por intermédio da Divisão de Licitação e Contratos, nos termos da legislação aplicável, especialmente o disposto na Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 7.900/2026 e Decreto Municipal nº 7.568, de 2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que serão recebidos documentos para **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para a prestação de serviços de aulas de Yoga destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Campo Bom/RS.

Os interessados deverão anexar seus documentos para credenciamento, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir das **09h30min. do dia 10/06/2026 até às 09h30min do dia 10/08/2026**.

A sessão pública virtual do Chamamento Público para Credenciamento será conduzida pela Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria nº 63.456, de 24 de janeiro de 2025, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos e, em estrita observância aos ditames legais vigentes, que regem as contratações públicas.

1- DO OBJETO:

Constitui objeto do presente edital o Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO** de pessoa jurídica para a prestação de serviços de aulas de Yoga destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Campo Bom/RS., conforme Memorial Descritivo e especificações técnicas detalhadas neste instrumento convocatório, e descrição dos itens a seguir:

Item	Descrição	Un	Quantidade/ano
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE YOGA	H	144

2 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.1. Para participação no certame, os interessados deverão enviar a documentação exigida a partir da data de publicação deste Edital.

2.2. Todos os documentos necessários ao credenciamento deverão ser enviados exclusivamente através do www.portaldecompraspublicas.com.br em campo específico.

2.3. Todos os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação. Quando não houver validade expressa no documento, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Serão observadas para habilitação, e posterior contratação, as regras deste Edital.

3.2. Poderão participar deste Credenciamento, qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País cujo objeto social seja compatível com objeto do Credenciamento e que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3.3. Se necessário, a Comissão poderá solicitar ao interessado a documentação original para autenticação da cópia.

3.4. As certidões de regularidade emitidas via internet poderão ter sua autenticidade conferida pela Comissão de Julgamento.

3.5. Não poderá participar deste Credenciamento, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

3.5.1. Declarado inidôneo por órgão ou entidade da Administração Pública;

3.5.2. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitatar e Contratar com a Administração Pública do Município de Campo Bom/RS;

3.5.3. Com decretação de falência;

3.5.4. Submisso à concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;

3.5.5. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Municipal em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança;

3.5.6. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto deste credenciamento;

3.5.7. Não poderá participar deste credenciamento, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pelo credenciamento.

3.5.8. Para fins do disposto no subitem 3.5.7, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

3.6. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

4 – DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO E JULGAMENTO:

4.1. A Comissão de Contratação será responsável pelo credenciamento e julgamento e terá as seguintes atribuições:

4.1.1. Receber, analisar e avaliar a documentação apresentada;

4.1.2. Conferir autenticidade aos documentos apresentados, solicitando a apresentação dos originais, se necessário;

4.1.3. Vistoriar as instalações dos prestadores interessados, sempre que for necessário, exceto quando a vistoria estiver a cargo da Secretaria demandante;

4.1.4. Receber os recursos interpostos, analisá-los e, em caso de ser mantida a decisão de inabilitação, encaminhá-los à autoridade superior, nos termos do art. 165 da Lei 14.133, de 2021.

4.1.5. Dirimir as dúvidas nos casos omissos.

4.2. Se necessário para o desempenho das suas atribuições, a Comissão poderá solicitar apoio às áreas técnicas da Secretarias.

5- DA HABILITAÇÃO:

5.1. Para fins de habilitação a empresa deverá encaminhar por meio do sistema, os seguintes documentos de habilitação:

5.1.1. Habilitação:

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores;

5.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

5.1.1.4. CPF do Representante legal da Proponente;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.1.5. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

5.1.2. Documentação relativa a Regularidade Fiscal:

5.1.2.1. Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**;

5.1.2.2. Prova de Regularidade **Estadual**;

5.1.2.3. Prova de Regularidade **Municipal**, do domicílio do licitante;

5.1.2.4. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.3. Regularidade Trabalhista Pessoa Jurídica:

5.1.3.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

5.1.4. Regularidade Financeira:

5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

5.1.4.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

5.1.4.2.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.1.4.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.1.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.1.5. Qualificação Técnica:

5.1.5.1. Apresentar certificado do curso de formação, certificação ou capacitação comprovada em Yoga ou em prática correlata reconhecida, apto a conduzir as atividades;

5.1.5.2. Comprovação de experiência na condução de aulas ou atividades voltadas à promoção da saúde, bem-estar, práticas corporais ou atendimento de grupos.

5.1.6. Declarações:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1.6.1. Declaração de Negativa de Inidoneidade e Ausência de Fato Impeditivo para Licitar com o Poder Público, conforme modelo apresentado no Anexo III, assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei;

5.1.6.2. Declaração de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, conforme Anexo VII;

5.1.6.3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo apresentado no Anexo VIII;

5.1.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo apresentado no Anexo IV.

5.1.6.5. Declaração de que a empresa tomou ciência dos Termos do Edital (Anexo V);

5.1.6.6. Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções (Anexo VI);

5.2. Para os documentos relativos à Regularidade Fiscal, somente serão aceitos certidões cujo prazo de validade não se tenha escoado até a data do certame, e, na inexistência de menção expressa da mesma, que tenham sido emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

6 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

6.1. A Comissão de contratação analisará e julgará a documentação relacionada no item 5, segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

6.2. Serão consideradas habilitadas as instituições que atenderem a todos os itens exigidos neste Edital.

6.3. A Comissão analisará os documentos apresentados com base nas informações e dados neles constantes, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos, às pessoas jurídicas a serem CREDENCIADAS. As respostas e informações complementares das pessoas jurídicas deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão.

6.4. Serão credenciadas as candidatas que apresentarem a documentação de acordo com este edital, preenchendo todos os requisitos exigidos.

6.5. A documentação será analisada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do envio da documentação no portal, podendo ser prorrogado a critério da Comissão.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

6.6. No julgamento do Credenciamento, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado.

6.7. O credenciamento não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por essa pretendidos.

6.8 O interessado que tiver o julgamento indeferido, havendo interesse em participar do credenciamento, poderá solicitar nova inscrição e, havendo deferimento da nova inscrição, integrará a lista de credenciados da administração.

6.9 Decorrente da habilitação da empresa será firmado Termo de Credenciamento com o Município.

7 - DOS RECURSOS:

7.1. Dos atos da Comissão decorrentes cabe- recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos casos de inabilitação do proponente ao Credenciamento;

7.2. Todos os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratação exclusivamente através do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. Compete à Comissão o encaminhamento do recurso à autoridade competente, quando decidir pela manutenção de seus atos;

7.4. No caso de ser mantida a decisão de inabilitação, a Comissão de Julgamento encaminhará os autos à autoridade superior, que, justificadamente, emitirá sua decisão.

7.5. A divulgação do resultado dos recursos será publicada no Portal de Compras Públicas;

7.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

7.8. Será assegurada ao participante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.9. Atendidas as exigências editalícias e observada a regularidade processual, será homologado o resultado do credenciamento e publicado no sítio eletrônico do Município.

8 - DAS CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 8.1. O interessado que tiver sua documentação deferida pela Comissão integrará a lista de credenciados da Administração.
- 8.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
- 8.3. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores e prazos estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.
- 8.4. O prestador deverá manter, durante toda a vigência do contrato, a compatibilidade com as obrigações e condições assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas no credenciamento/contratualização.

9 - DO CONTRATO:

- 9.1. Diante da formalização do Termo de Credenciamento, poderá o Município formalizar Contrato com o credenciado momento em que serão aplicadas as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Recebida a convocação, o credenciado terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação. Vencido este prazo sem que isso ocorra, os quantitativos poderão ser redistribuídos entre os demais credenciados.
- 9.3. O contrato firmado terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.4. No preço descrito neste Edital de Chamamento Público para Credenciamento estão inclusas todas as despesas necessárias à execução dos procedimentos contratados.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO PAGAMENTO

- 10.1. A despesa decorrente deste procedimento e posterior contratação será deduzida do saldo da seguinte dotação(ões) orçamentária(s) do exercício de 2026:

2085 -08.002.10.301.0107.2170.3.3.90.39.99.99.00.00

- 10.2. O pagamento será realizado respeitando a ordem de classificação dos créditos e listas, e efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.
- 10.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da abertura do credenciamento, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

10.3.1. Os novos valores decorrentes do reajuste ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência.

10.4. Os demais dispositivos disciplinadores do pagamento constam no Anexo II – Termo de Credenciamento.

11 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

11.1. Este Edital estará vigente pelo prazo de 02 meses, ficando à disposição do público, de modo a permitir o cadastramento dos interessados nesse mesmo prazo, nos termos do disposto no artigo 79, parágrafo único, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de interessados, desde que preenchidas as condições ora exigidas.

12 - DO DESCREDENCIAMENTO:

12.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

12.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

12.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

12.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.3. Nas hipóteses previstas nos itens 12.1.2 e 12.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação

12.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

para análise e formalização o credenciamento.

12.6. Os casos de credenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Será credenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

13 - DAS PENALIDADES:

13.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;

13.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;

13.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

13.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

13.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da lei nº 14.133, de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

14.2. Os esclarecimentos quanto ao edital poderão ser solicitados à comissão em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega da documentação, **exclusivamente** no Portal de Compras Públicas endereço www.portaldecompraspublicas.com.br.

14.3. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas.

14.4. Caberá a comissão se manifestar sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento, para posterior manifestação e julgamento da autoridade competente.

14.5. Acolhida a impugnação, será alterado o edital e novamente publicado.

14.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não tem efeito suspensivo.

15 - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. O Município designará o servidor -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços;

15.2. A Fiscalização ora referida, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições do credenciamento, não eximirá o credenciado de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos serviços, seja relativamente a danos causados à terceiros, à integrantes da Administração Municipal, e à empregados e/ou prepostos seus.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Quaisquer informações entendidas necessárias pelos interessados ou por terceiros, relativamente ao procedimento em questão, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo Municipal, sito à Avenida Independência, nº 800 - Centro - Campo Bom/RS, de segunda-feira a quinta-feira das 12h30min às 18h30min e na sexta-feira das 07h30min às 13h30min diretamente ou através do telefone (51)3598-8690.

16.2. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 14.133. de 2021.

16.3. Em caso de eventual divergência entre as disposições constantes dos documentos que integram a fase preparatória da presente licitação — tais como o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato ou demais anexos— e aquelas previstas



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

neste Edital, prevalecerão sempre as disposições estabelecidas no Edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021.

16.4. Constituem o presente edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;

Anexo III- Modelo de declaração de negativa de inidoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o poder público;

Anexo IV - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da CF/88;

Anexo V - Declaração de Ciência dos Termos do Edital;

Anexo VI - Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento da LGPD;

Anexo VIII – Modelo de Declaração Reserva de Cargos;

Anexo IX – Requerimento de credenciamento;

Anexo X – Modelo de Minuta de Contrato;

17 - DO FORO:

17.1. Para a solução de qualquer controvérsia decorrente deste procedimento, é eleito o Foro da Comarca de Campo Bom.

GIOVANI BATISTA FELTES

Prefeito Municipal

Fernando Luís Giroto Battirola

Assessor Jurídico Municipal

OAB/RS 135.966



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO I

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de aulas de Yoga destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Campo Bom/RS, conforme programação, planejamento assistencial e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de credenciamento, visando à formação de rede de prestadores aptos a executar as atividades de forma descentralizada, contínua e conforme a demanda efetiva da Administração.

Os serviços compreendem a condução técnica de aulas de Yoga voltadas à promoção da saúde, à prevenção de agravos e ao bem-estar físico, mental e emocional dos usuários, com atendimento seguro e adequado a diferentes perfis de participantes, incluindo orientação durante as práticas, adaptação metodológica quando necessária e observância das normas sanitárias, de segurança e demais regulamentações aplicáveis.

A execução deverá ser realizada por profissional com qualificação técnica compatível com o objeto, mediante comprovação de formação ou certificação em Yoga ou práticas correlatas reconhecidas, bem como experiência na condução de atividades relacionadas à promoção da saúde e ao cuidado integral.

A prestação dos serviços observará os locais, horários, periodicidade, quantitativos e fluxos de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com controle das horas efetivamente executadas, fiscalização contratual e substituição tempestiva do profissional em caso de impedimento, ausência ou inadequação técnica.

Trata-se de serviço continuado, de natureza predominantemente intelectual e operacional, sem exigência de manutenção técnica complexa, cuja remuneração deverá observar a medição dos serviços efetivamente prestados, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

Item	Descrição	Un	Quantidade/ano	Valor da Hora	Valor/ano
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AULAS DE YOGA	H	144	R\$ 216,00	R\$ 31.104,00



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação pretendida decorre da necessidade de fortalecer as ações de promoção da saúde e prevenção de agravos desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a oferta de aulas de Yoga aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Campo Bom/RS.

A inserção dessa prática no âmbito da rede pública municipal está alinhada à diretriz de cuidado integral, à valorização de estratégias não medicamentosas e ao incentivo de ações voltadas ao bem-estar físico, mental e emocional da população, especialmente no contexto da atenção primária à saúde.

A oferta de aulas de Yoga contribui para o enfrentamento de demandas recorrentes relacionadas ao estresse, à ansiedade, a dores crônicas, a limitações funcionais e a outras condições que impactam a qualidade de vida dos usuários, constituindo medida complementar relevante no âmbito das políticas públicas de saúde.

Trata-se de serviço que amplia o repertório assistencial do Município, favorece a adoção de hábitos saudáveis e potencializa intervenções preventivas e terapêuticas de baixo risco, com capacidade de repercutir positivamente na autonomia dos participantes e na redução de fatores associados ao adoecimento.

A necessidade da contratação também se justifica pela insuficiência de profissionais especializados no quadro da Administração para executar diretamente as atividades com a regularidade e a qualificação técnica requeridas.

Nessas circunstâncias, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas mostra-se medida adequada para formar rede de prestadores aptos a atender à programação da Secretaria Municipal de Saúde de forma descentralizada, flexível e conforme a demanda efetiva, sem impor à Administração a estruturação imediata de quadro próprio específico para essa finalidade.

A não contratação poderá ocasionar prejuízos à continuidade e à ampliação das ações de promoção da saúde, limitar o acesso da população a práticas integrativas e complementares previstas nas políticas públicas do setor e comprometer a implementação de estratégias preventivas com potencial de reduzir agravamentos e de qualificar o cuidado ofertado.

Além disso, a ausência do serviço restringe alternativas assistenciais voltadas ao cuidado integral, mantendo desatendida demanda relevante de usuários que podem se beneficiar de práticas corporais e meditativas orientadas por profissional habilitado.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Do ponto de vista do interesse público, a contratação atende à necessidade de ampliar a resolutividade das ações de saúde, qualificar a atenção ofertada à população e otimizar a utilização dos recursos públicos por meio de serviço programado conforme a necessidade assistencial.

Os ganhos esperados compreendem maior eficiência na organização da oferta, continuidade do atendimento, ampliação do acesso, melhoria da qualidade das ações de promoção da saúde e incremento das possibilidades de cuidado no âmbito da rede municipal, observadas as diretrizes da integralidade e da humanização do atendimento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de aulas de Yoga destinadas aos usuários do SUS no Município de Campo Bom/RS, conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde.

O modelo adotado permite a formação de rede de prestadores habilitados, apta a atender de forma descentralizada, contínua e ajustada à demanda efetiva da Administração, sem necessidade de estruturação de quadro próprio especializado.

O funcionamento da solução inicia-se com a realização de chamamento público para credenciamento de profissionais interessadas, as quais deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica compatível com o objeto.

Entre os elementos técnicos essenciais, destaca-se a disponibilização de profissional com formação ou certificação em Yoga ou prática correlata reconhecida, além de experiência na condução de atividades voltadas à promoção da saúde e ao bem-estar.

Após o credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde realizará a gestão da demanda e definirá, conforme o planejamento assistencial, os locais de execução, os horários, a periodicidade, a carga horária e os quantitativos necessários.

A contratada será acionada para executar as aulas conforme essas definições, devendo disponibilizar profissional apto, cumprir os fluxos estabelecidos pela Administração e observar as condições sanitárias, de segurança e acessibilidade aplicáveis ao atendimento dos usuários.

Como principais entregáveis, a solução compreende a realização das aulas de Yoga, a condução técnica segura das práticas, a orientação dos participantes, a adaptação



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

metodológica quando necessária às condições dos usuários e o registro das horas efetivamente prestadas para fins de controle e pagamento.

Integram ainda a solução a substituição tempestiva do profissional em situações de impedimento, ausência ou inadequação técnica, bem como a manutenção da regularidade documental exigida durante toda a vigência contratual.

Constituem premissas da solução: a execução por demanda, a inexistência de dedicação exclusiva de mão de obra, a utilização de espaços disponibilizados pela Administração, o acompanhamento por fiscalização contratual e a medição com base nas horas-aula efetivamente realizadas.

A secretaria demandante atuará na definição dos fluxos de encaminhamento, na organização da agenda, na fiscalização da execução e na validação dos serviços prestados, enquanto a contratada responderá pela condução técnica da atividade e pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

O fluxo de ponta a ponta compreende, assim, as seguintes etapas: credenciamento de pessoas jurídicas interessadas; habilitação e formalização contratual; planejamento e agendamento das atividades pela Secretaria Municipal de Saúde; execução das aulas nos locais e horários definidos; acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços; registro e conferência das horas-aula executadas; ateste da execução; e pagamento conforme a medição dos serviços efetivamente prestados.

Trata-se, portanto, de solução flexível, escalável e aderente às necessidades assistenciais da Administração.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos obrigatórios

a) Requisitos técnicos

- A contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída e compatível com a execução do objeto.
- Deverá disponibilizar profissional com formação, certificação ou capacitação comprovada em Yoga ou em prática correlata reconhecida, apto a conduzir as atividades com segurança e adequação técnica.
- O profissional indicado deverá possuir experiência na condução de aulas ou atividades voltadas à promoção da saúde, bem-estar, práticas corporais ou atendimento de grupos.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- As aulas deverão ser ministradas com metodologia compatível com diferentes perfis de usuários do SUS, inclusive com possibilidade de adaptação das práticas às condições funcionais dos participantes, quando necessário.
- A execução deverá observar as normas sanitárias, de segurança, acessibilidade e demais regulamentações aplicáveis ao serviço.

b) Requisitos operacionais

- A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais, datas e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme programação assistencial.
- A contratada deverá assegurar pontualidade, assiduidade e regularidade na execução das aulas.
- A contratada deverá manter canal de comunicação eficiente com o fiscal do contrato para tratar de agendamentos, intercorrências e ajustes operacionais.

O credenciado deve assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até os locais de realização das atividades, sem ônus para o município.

- Deverá apresentar os registros necessários à comprovação das horas-aula efetivamente executadas, conforme modelo adotado pela secretaria (modelo anexo).

c) Requisitos de desempenho

- As aulas deverão ser executadas com qualidade técnica, observância das orientações da Secretaria Municipal de Saúde e conduta compatível com o atendimento ao público.
- O serviço deverá ser prestado de forma contínua e adequada, sem interrupções injustificadas e com observância do cronograma estabelecido.
- O profissional deverá adotar postura preventiva e zelar pela integridade física e pelo bem-estar dos participantes durante a realização das atividades.
- Os resultados esperados compreendem a execução regular das aulas programadas, a adequada condução técnica das práticas e o atendimento satisfatório das necessidades da Administração.

d) Requisitos normativos e documentais

- A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- Deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, da legislação sanitária pertinente, das normas municipais aplicáveis e das orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Quando cabível, deverão ser apresentados documentos comprobatórios da qualificação do profissional disponibilizado para a execução do objeto.

e) Requisitos desejáveis

- Experiência prévia em atividades desenvolvidas no âmbito da saúde pública, atenção primária ou grupos de promoção da saúde.
- Vivência na condução de práticas com públicos diversos, inclusive idosos e pessoas com limitações funcionais leves.
- Capacidade de adaptação metodológica e de atuação integrada às diretrizes assistenciais da Administração.

Os requisitos estabelecidos guardam pertinência com o objeto e são limitados ao necessário para assegurar a adequada execução dos serviços, sem impor exigências desproporcionais que restrinjam indevidamente a competitividade.

O critério de distribuição dos quantitativos observará o disposto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo tratamento isonômico entre os credenciados e atendimento da demanda do município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

A execução do objeto observará modelo por demanda, conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde e a necessidade efetiva da Administração.

Após o credenciamento e a formalização contratual, a contratada será convocada para prestar os serviços de acordo com cronograma, locais, horários e quantitativos previamente definidos pelo setor demandante, respeitada a disponibilidade operacional informada e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

O fluxo de execução compreenderá, em linhas gerais: I - planejamento da oferta pela Secretaria Municipal de Saúde; II - agendamento das aulas e comunicação à contratada; III - disponibilização do profissional habilitado pela contratada; IV - realização das aulas nos locais indicados; V - registro da execução e da carga horária prestada; VI - conferência e ateste pelo fiscal do contrato; e VII - encaminhamento para pagamento, na forma dos critérios definidos contratualmente.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A Administração será responsável por definir os espaços de realização das atividades, os fluxos de atendimento, a organização dos grupos, a periodicidade das aulas e os mecanismos de controle da execução.

Caberá à contratada a condução técnica das aulas, a orientação dos participantes, a observância das normas de segurança e sanitárias aplicáveis, bem como a adoção das adaptações metodológicas necessárias para adequada execução das práticas, quando compatíveis com o perfil dos usuários atendidos.

O profissional designado para a execução deverá comparecer com antecedência compatível ao início da atividade, manter postura profissional adequada, zelar pela boa condução do grupo e comunicar prontamente qualquer intercorrência que possa comprometer a prestação do serviço.

Em caso de impossibilidade de comparecimento, a contratada deverá informar previamente à Administração e providenciar substituição por profissional com qualificação equivalente, sem prejuízo da execução programada, sempre que viável.

Os serviços serão executados no prazo e nas condições fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os marcos operacionais de convocação, início da prestação, execução das horas-aula e encerramento de cada período de medição.

O aceite dos serviços estará condicionado à comprovação da realização das aulas programadas, à conformidade com as orientações da Administração, à adequada conduta técnica do profissional e ao registro das horas efetivamente prestadas.

Não se identificam exigências de instalação ou manutenção técnica complexa, por se tratar de serviço de natureza predominantemente intelectual e operacional.

Também não há, em princípio, necessidade de treinamento formal a ser ministrado pela contratada à Administração; contudo, a contratada deverá observar as orientações operacionais e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para adequada integração às rotinas do serviço.

O suporte necessário à execução consistirá principalmente na comunicação contínua com a fiscalização, no atendimento a ajustes de agenda e na pronta reposição de profissional quando houver impedimento ou inadequação técnica.

O encerramento da execução contratual dar-se-á após o cumprimento das obrigações assumidas, a realização das horas efetivamente demandadas no período



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

correspondente, a regular liquidação das medições e a verificação, pela Administração, de que os serviços foram prestados em conformidade com os critérios estabelecidos.

6. MODELO E GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará fiscal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução, controle das convocações, verificação da regularidade da prestação dos serviços e adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual sob o ponto de vista administrativo, acompanhar a vigência, controlar saldos e quantitativos, promover a interlocução com a contratada, encaminhar demandas de alteração contratual quando cabíveis e assegurar que a execução observe o interesse público e as condições estabelecidas no termo de referência, no edital e no contrato.

Compete ao fiscal do contrato acompanhar diretamente a prestação dos serviços, verificar a realização das aulas nos locais, datas e horários definidos, conferir a carga horária executada, registrar ocorrências, atestar a conformidade dos serviços prestados e subsidiar a liquidação da despesa.

Havendo falhas, ausências, inadequações técnicas ou descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá comunicar formalmente ao gestor para adoção das medidas cabíveis.

A contratada deverá manter preposto ou responsável para interlocução com a Administração, apto a receber comunicações, prestar esclarecimentos, adotar providências operacionais e solucionar intercorrências relacionadas à execução.

A comunicação entre as partes poderá ocorrer por meio físico ou eletrônico, conforme definido pela Administração, devendo ser preservados os registros necessários à instrução processual e à fiscalização.

O acompanhamento da execução compreenderá, no mínimo, a verificação da assiduidade e pontualidade do profissional, da qualificação técnica exigida, da adequação da conduta profissional, da observância das normas sanitárias e de segurança e da compatibilidade entre os serviços realizados e a demanda autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

A Administração poderá solicitar a substituição do profissional quando constatada inadequação técnica, conduta incompatível com o serviço ou reiterado descumprimento das obrigações assumidas.

As ocorrências verificadas durante a execução deverão ser registradas e, quando necessário, ensejarão notificação da contratada para correção em prazo razoável definido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de inexecução total ou parcial, mora ou reincidência, observado o contraditório e a ampla defesa.

A gestão contratual também deverá contemplar a conferência periódica da manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada durante toda a vigência do ajuste.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada com base nas horas-aula efetivamente prestadas, observada a unidade de fornecimento prevista para o item contratado.

Para fins de apuração, somente serão consideradas as aulas executadas em conformidade com o cronograma previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e devidamente atestadas pela fiscalização do contrato.

A contratada deverá apresentar, ao final de cada período de medição, relatório de execução contendo, no mínimo, a discriminação das aulas realizadas, com indicação de datas, horários, local de realização, carga horária executada e identificação do profissional responsável.

A documentação apresentada será analisada pela fiscalização do contrato, que verificará a compatibilidade entre os serviços demandados, os serviços executados e os registros administrativos correspondentes.

O valor devido em cada período será apurado mediante multiplicação da quantidade de horas-aula efetivamente executadas pelo valor unitário contratado.

Não serão pagos serviços não executados, executados em desacordo com as condições estabelecidas ou sem comprovação da efetiva prestação.

Caso sejam identificadas faltas, execução parcial, atrasos relevantes, substituições não autorizadas ou quaisquer desconformidades, o pagamento será ajustado ao quantitativo efetivamente aceito pela Administração, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Os serviços serão executados mensalmente, devendo a contratada emitir nota fiscal ao final de cada período, após conferência e ateste da execução pelo fiscal do contrato.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente pela Administração, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços prestados.

Nas contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente quanto à quantidade ou qualidade dos serviços, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser solicitada a emissão de nota fiscal referente apenas à parcela incontroversa da execução.

Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa.

Para contratações enquadradas no limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o prazo será reduzido à metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal contém os elementos essenciais, tais como:

- I – data de emissão;
- II – identificação do contrato e do órgão contratante;
- III – período de execução dos serviços;
- IV – valor a pagar;
- V – eventuais retenções tributárias previstas na legislação.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se após a correção.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

O pagamento será realizado após o ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, a regular liquidação da despesa e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

O pagamento será efetuado por ordem bancária, mediante crédito em conta indicada pela contratada, sendo considerada como data do pagamento o dia da emissão da respectiva ordem bancária.

Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição por meio de documentação oficial.

Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão atualizados mediante juros de mora de 0,2% ao mês, acrescidos de correção monetária pelo INPC, desde o término do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação.

O pagamento não exime a contratada da responsabilidade por falhas, vícios ou irregularidades posteriormente constatadas na execução dos serviços.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de credenciamento, mediante Chamamento Público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 02 (dois) meses, contados a partir da data de publicação do edital de chamamento público, prazo durante o qual as empresas interessadas poderão apresentar a documentação necessária para habilitação junto ao Município de Campo Bom, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

Durante esse período, as empresas que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital serão analisadas pela Administração e, estando devidamente habilitadas, serão credenciadas para a prestação dos serviços, podendo ser convocadas para contratação conforme a necessidade da Administração e de acordo com os critérios de distribuição estabelecidos no edital.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1 Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

8.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;

8.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição dos seus administradores, comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;

8.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 Documentação relativa à Regularidade Fiscal:

8.2.1 Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.2 Prova de Regularidade Estadual;

8.2.3 Prova de Regularidade Municipal, do domicílio do licitante;

8.2.4 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.3 Documentos relativos à Regularidade Trabalhista:

8.3.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT): Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.

8.4 Documento referente à Regularidade Financeira:

8.4.1 Certidão negativa de falência / concordata, ou recuperação judicial, expedida pelo Ofício Judicial Distribuidor, da Comarca da sede do licitante, ou retirado no site do TJ/RS, desde que especifique a negativa de ações falimentares, concordatárias e de recuperação judicial.

8.5 Qualificação Técnica:

8.5.1. Apresentar certificado do curso de formação, certificação ou capacitação comprovada em Yoga ou em prática correlata reconhecida, apto a conduzir as atividades;

8.5.2. Comprovação de experiência na condução de aulas ou atividades voltadas à promoção da saúde, bem-estar, práticas corporais ou atendimento de grupos.

8.6 Declarações:



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 8.6.1. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;
- 8.6.2. Declaração de que não possui dirigente ou responsável técnico com vínculo com o Sistema Único de Saúde – SUS, quando aplicável;
- 8.6.3. Declaração informando a capacidade máxima de atendimento e os horários disponíveis para a prestação dos serviços.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços orientada à obtenção de valor de referência compatível com o mercado para a prestação de serviços de aulas de Yoga, considerada a unidade de medida hora-aula.

Para a formação do preço estimado, deverão ser observadas, sempre que disponíveis e pertinentes ao objeto, fontes como: contratações similares realizadas pela Administração Pública; dados constantes de sistemas oficiais ou bancos de preços; pesquisa direta com fornecedores do ramo; e outros meios idôneos aptos a refletir o valor praticado no mercado.

A análise deverá considerar a compatibilidade do escopo, a unidade de fornecimento, a realidade local ou regional e a contemporaneidade das informações coletadas.

No presente caso, a memória de cálculo resumida adota como referência a quantidade estimada de 144 hora-aula para o período considerado, totalizando valor estimado de R\$ 31.104,00.

A partir desse montante global, obtém-se valor unitário de referência correspondente a **R\$ 216,00** por hora-aula, calculado pela divisão do valor total estimado pela quantidade prevista.

A estimativa tem por finalidade subsidiar o planejamento da contratação, a verificação da adequação orçamentária e a definição do valor de remuneração a ser adotado no procedimento de credenciamento, sem prejuízo de revisão motivada caso sobrevenham elementos técnicos ou mercadológicos que justifiquem atualização dos parâmetros utilizados.

Os valores estão detalhados no anexo "Pesquisa de Preços", que apresenta fontes consultadas e preços coletados em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

2085 - 08.002.10.301.0107.2170.3.3.90.39.99.99.00.00

11. FISCALIZAÇÃO:

11.1. A Secretaria nomeia como fiscal de contrato a Sra. Cristiane Strottmann



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, do outro, _____ CNPJ _____, (Razão Social) _____, com sede/estabelecido na _____ telefone nº _____ fax nº _____, representada por _____, doravante denominado CREDENCIADO, na forma da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e do Edital de Credenciamento nº 013/2026, têm entre si justa acordada a prestação dos serviços mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O CREDENCIADO compromete-se a prestar serviços de aulas de Yoga destinadas aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Campo Bom/RS, constantes do Anexo I do Edital de Credenciamento nº 013/2026, nos termos previstos quanto aos preços praticados e à habilitação do credenciado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O CREDENCIADO prestará, nas dependências do Município, nos dias e horários normais de funcionamento, os seguintes serviços:

SERVIÇO	QUANTIDADE HORAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANO
Prestação de serviços de aulas de yoga			

2.2. O serviço será fornecido por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente e padrões estabelecidos no futuro termo de referência.

2.3. A contratada deve possuir condições técnicas e recursos adequados à prestação de serviços técnico-profissionais especializados na área descrita, devendo prestar,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

obrigatoriamente, os serviços conforme sua habilitação. Todos os insumos são de responsabilidade do contratado, quando for o caso.

2.4. A contratada deverá prestar os serviços solicitados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Bom contemplando todas as Unidades que compõem o cronograma. Ressalta-se que não serão pagos serviços que não tenham sido previamente autorizados pela rede de saúde de Campo Bom, independente do caso e da justificativa. Qualquer alteração deverá ser formalizada por ofício.

2.5. Executar os serviços atendendo, taxativa e rigorosamente, às determinações exarada pela Secretaria de Saúde, no curso da prestação dos serviços, objetivando a adequada execução dos mesmos, bem como interrupções ou paralisações dos serviços e reinício dos mesmos;

2.6. Obedecer às normas de segurança e higiene no trabalho, e o fornecimento de todo o equipamento de proteção individual – EPI – necessário quando for o caso;

2.7. Prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos, e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

2.8. Manter atualizados e disponíveis quando solicitados, todos os documentos exigidos neste edital.

2.9. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS USUÁRIOS

3.1. Os usuários dos serviços ora credenciados constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários do Sistema SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores previamente definidos conforme no Termo de Referência integrante do Credenciamento nº 013/2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços dos serviços constantes nos itens previstos na Cláusula anterior poderão ser reajustados, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, observando-se o



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

limite máximo de variação do INPC calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. Após comprovada a liquidação da despesa e aceite da Nota Fiscal pelo MUNICÍPIO, o setor competente do Município encaminhará ao Setor de Empenhos e Controle da Despesa as notas fiscais relativas aos serviços prestados, para providências quanto ao pagamento, que se dará:

6.1.1. Em até 30 dias após o envio das notas fiscais para o Setor de Empenhos e Controle da Despesa;

6.1.2. Em conta corrente, em nome da Contratada;

6.2. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento ocorrerá dez (10) dias após a data da reapresentação.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do MUNICÍPIO, será imputada multa de 0,07% (zero vírgula zero sete por cento) ao dia, sobre o valor a ser pago.

6.4. Poderá o MUNICÍPIO sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da credenciada relativamente ao cumprimento da obrigação, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Termo de Credenciamento e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá o CREDENCIADO:

7.1.1. Autorizar que o Município divulgue o(s) nome(s) de sua(s) entidade(s), em campanhas internas e outros eventos que a área de saúde do Município venha a promover.

7.1.2. Fornecer ao Município, no prazo e forma solicitada, as informações requeridas pela Legislação e regulamentação expedida por órgãos Federais, Estaduais, ou Municipal, a quem a legislação conceda o poder regulador ou fiscalizador.

7.1.3. Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições de habilitação, que ensejaram seu credenciamento.

7.1.4. O Credenciado deve informar, por escrito ao Município, quando não for possível realizar tal atendimento, sob pena de descredenciamento.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

7.2. As partes desde já ajustam que não existirá para o Município qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados do CREDENCIADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCREDENCIAMENTO E DAS PENALIDADES

8.1. Haverá justificado descredenciamento nas seguintes hipóteses:

8.1.1. pedido formalizado pelo credenciado;

8.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.1.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o item 8.1.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.3. Nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação

8.5. Recebido o pedido de descredenciamento, o Município terá o prazo de 30 (trinta) dias para análise e formalização o descredenciamento.

8.6. Os casos de descredenciamento por ato unilateral do Município, deverão ser formalmente motivados, assegurando-se ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos previstos no artigo 137da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.7. Será descredenciado, a qualquer tempo, o CREDENCIADO que não mantiver, durante o curso de Credenciamento, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1. O participante que de qualquer forma infringir as disposições deste Edital ou praticar



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ato ilícito visando a fraudar os objetivos do credenciamento, ficará sujeito às sanções arroladas no Artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.2. Comete infração administrativa, sujeitando-se à aplicação de penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que:

- 9.2.1. deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.2.2. não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.2.3. não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.2.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento, sem motivo justificado;
- 9.2.5. apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.2.6. fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- 9.2.8. pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o Art. 79, inciso I da Lei nº 14.133, de 2021 e o Edital de Credenciamento nº 013/2026.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação da Secretaria demandante e aceite da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Situações não previstas neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Bom para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, foi lavrado o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e por duas testemunhas.

Campo Bom, de..... de 2026.

Giovani Batista Feltes
Prefeito Municipal

CREDENCIADO

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA

NOME:

CPF:

Fernando Luís Giroto Battiola
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 135.966

Fiscal de Contrato
Matrícula: xxxx



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO III

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE E AUSÊNCIA DE FATO
IMPEDITIVO PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, a negativa de idoneidade e ausência de fato impeditivo para licitar com o Poder Público.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IV

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII DA CF

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO V

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026

DECLARAÇÃO DOS TERMOS E CIÊNCIA DO EDITAL

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e aceito as condições e termos do Edital em epígrafe, concordando com as exigências e declaro que possuo disponibilidade para prestar atendimento, conforme as regras e disposições éticas e técnicas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026

DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não há nenhum sócio ou diretor que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública, não comprometendo desta forma a participação da empresa supracitada no presente processo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LGPD

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO VIII

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026
MODELO DE DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, em _____ de _____ de _____.

Razão Social: _____

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO IX

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

Vem requerer, através do presente, nosso credenciamento, no Edital de Credenciamento nº ____/2026, nos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade Horas
01	Prestação de serviços de aulas de yoga	

_____, em _____ de _____ de _____.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

ANEXO X

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 013/2026
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM
E _____
autorizado através do Processo nº 305/2026.

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, entidade de Direito Público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 90.832.619/0001-55, sediado na Avenida Independência, nº 800, Campo Bom, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Giovani Batista Feltes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua / Av. _____, nº __, Bairro _____, _____, _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr. _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**.

Pelo presente, as partes acima qualificadas, doravante somente designadas CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no **Processo nº 305/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº 013/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços de aulas de yoga para usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Campo Bom/RS, nas condições estabelecidas no Anexo I - Termo de



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Executar o objeto contratado, fornecendo a prestação de serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência e nos seus Anexos, bem como aquelas contidas na Proposta Comercial da CONTRATADA.

2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

2.4. Realizar a prestação dos serviços conforme especificações e quantidades constantes na íntegra do Termo de Referência e em consonância com a proposta.

2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

2.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

2.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

2.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.11. Caso seja solicitado, deverá comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. Indenizar eventuais danos causados à imagem do MUNICÍPIO e/ou a terceiros, provocados por culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do objeto contratado, praticados durante a execução do mesmo.

2.15. Providenciar a imediata correção de qualquer deficiência apontada pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

2.16. Prestar os serviços empregando a melhor técnica aplicável ao caso, devendo fazer uso de profissionais qualificados, responsabilizando-se pela correta execução dos mesmos e por tudo o que se fizer necessário para a perfeita realização do objeto, bem como observar todas as normas e cautelas legais e administrativas atinentes;

2.17. Fica condicionado o efetivo pagamento a contratada (o) somente após fornecer ao contratante, comprovação detalhada de todos os serviços prestados, devidamente carimbados e assinada pelos responsáveis técnicos e legais da empresa, observando o calendário mensal de pagamento da secretaria municipal de finanças.

2.18. Manter os profissionais que atuarem na prestação do objeto contratado, devidamente identificados, bem como, com Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso.

2.19. Além das obrigações gerais acima descritas, a CONTRATADA deverá observar as responsabilidades previstas no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- 3.1. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto do Contrato, de acordo com o disposto na Cláusula Nona do presente Instrumento.
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 3.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 4.2. Os dados obtidos pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 4.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o eventual tratamento dos dados a que o contratado teve acesso em vista deste contrato, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

4.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

4.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, nos casos de assinatura eletrônica será considerado a data da última assinatura, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante elaboração de regular aditivo contratual.

5.2. A CONTRATADA deverá informar a fiscalização do MUNICÍPIO, antes do término do prazo de vigência, sobre a intenção de renovação.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO/RUBRICA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias/Rubricas:

2085 -08.002.10.301.0107.2170.3.3.90.39.99.99.00.00

6.2. As despesas decorrentes deste procedimento, a se vencerem no exercício de 2026, constarão da pertinente Lei de Orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO

10.1. O preço total a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução do objeto especificado na Cláusula I deste Instrumento, é de R\$ _____ (_____).

10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

10.3. O preço proposto pelos serviços somente será passível de reajuste decorrido um ano da contratação, tomando-se então como base os índices estabelecidos pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, fornecido pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística – IBGE.

10.3.1. Os novos valores decorrentes do reajuste ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da contraprestação devida dar-se-á em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega, na Tesouraria do Centro Administrativo Municipal, pela CONTRATADA, até o último dia útil do mês da competência, dos seguintes documentos:

11.1.1 A pertinente nota fiscal, visada pelo Serviço de Fiscalização do Município;

11.2. Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, em decisão administrativa transitada em julgado, o valor será descontado do pagamento devido.

11.2.1. Em caso de pagamentos mensais, o limite máximo mensal de desconto será de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, a cada mês, até que se liquide integralmente.

11.3. Em caso de devolução da nota fiscal por alguma irregularidade, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

11.4. Pelos débitos pagos em atraso, a Administração responderá perante a CONTRATADA pelo que deu causa, sendo que o critério de atualização monetária terá por base o INPC, e, a título de penalidade, juros de mora, à razão de 0,2%, ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. Multa:

- a) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município designará o Fiscal de contrato Sr. (a) -----, devidamente habilitado a tanto, para exercer ampla, cotidiana e rotineira fiscalização dos serviços.

14.2. A Fiscalização ora referida não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente aos bens e equipamentos do Município sob sua guarda, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

14.3. A CONTRATADA deverá planejar a correta execução do contrato juntamente com a Fiscalização do MUNICÍPIO, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (ART. 92, §1º)



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

17.1. Fica eleito o Foro da Campo Bom/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou fax, na sede dos Contratantes ou no e-mail informado no procedimento licitatório.

18.2. A CONTRATADA informa o e-mail para que o MUNICÍPIO realize intimações, notificações e comunicações sobre a execução contratual, devendo a CONTRATADA manter o mesmo devidamente atualizado.

E, assim, por estarem de acordo com os termos do presente instrumento, após lido e achado conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Campo Bom, _____ de _____ de _____

GIOVANI BATISTA FELTES
Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fernando Luís Giroto Battiola
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RS 135.966

xxx
Fiscal de Contrato
Matrícula: xxxx

Assinantes



Fernando Luis Giroto Battirola

Assinou em 02/06/2026 às 15:54:10 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FERNANDO LUIS GIROTO BATTIROLA com o CPF ***.497.419-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Fernando Luis Giroto Battirola, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Giovani Batista Feltes

Assinou em 03/06/2026 às 13:24:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Giovani Batista Feltes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NXY-4NO-EKG-PLG